

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Recurso- Direito Comercial III – TAN – 22/07/2019
Professor Doutor Francisco Mendes Correia
Dr. Sérgio Fagundes Conceição

I

(8 valores)

- i) Enquadramento à luz do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei 81/2019.
- ii) Ter em contas as definições apresentadas por este regime: Contrato-quadro (artigo 89.º e 2.º al. i)) «**Contrato-quadro**» um contrato de prestação de serviços de pagamento que rege a execução futura de operações de pagamento individuais e sucessivas e que pode enunciar as obrigações e condições para a abertura de uma conta de pagamento (artigo 2.º al. g)) «**Conta de pagamento**» uma conta detida em nome de um ou mais utilizadores de serviços de pagamento, que seja utilizada para a execução de operações de pagamento (artigo 2.º al. ii)) «**Operação de pagamento**» o ato, iniciado pelo ordenante ou em seu nome, ou pelo beneficiário, de depositar, transferir ou levantar fundos, independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o ordenante e o beneficiário.
- iii) Confronto do caso em concreto com os artigos 110.º, 111.º, 114.º e 115.º
- iv) Em especial, ponderação das consequências do incumprimento das obrigações do prestador de serviços de pagamento (Banco A).

Grupo II
(6 valores)

- i) Enquadramento à luz do Regime dos Contratos de Crédito Relativos a Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei 74-A/2017, de 23 de Junho.
- ii) Pontos a considerar:
 - a. Conduta do Banco Cardinal à luz dos artigos 8.º, 9.º, 12.º e 13.º.
 - b. A não observação (pelo menos aparente) do dever de avaliação de solvabilidade.
 - c. Impossibilidade de celebração imediata do contrato
- iii) Reembolso antecipado.
- iv) Impossibilidade de cobrança de outros valores além dos legalmente previstos aquando do reembolso antecipado.
- v) Consequências do incumprimento.

Grupo III
(6 valores)

A – O dever de solvabilidade como medida de proteção do credor ou como medida de proteção do devedor. Normas violadas e diretrizes incumpridas. Ponderação de interesses; recondução do Dever de Avaliação de solvabilidade aos deveres de informação do banco.

B – Caracterização dos elementos típicos do contrato de mútuo civil; enquadramento do contrato de mútuo como contrato real *quod constitutionem*; contrato de mútuo real *quod effectum* (mútuo obrigacional).

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Recurso- Direito Comercial III – TAN – 22/07/2019
Professor Doutor Francisco Mendes Correia
Dr. Sérgio Fagundes Conceição

C - O dever de solvabilidade como medida de proteção do credor ou como medida de proteção do devedor. Seriam valorizadas as respostas em que o aluno refletisse sobre a afirmação de modo crítico, optando por uma das vias doutrinárias possíveis.